



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

“Declara estado de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Nova Castilho e estabelece medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)”.

JOÃO TAMBORLIN NETO, Prefeito Municipal de Nova Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em especial, nos termos e conforme lhe autoriza o artigo 63, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município; e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Nova Castilho, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial da Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19;

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos
- b) Testes laboratoriais
- c) Coleta de amostras clínicas
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas
- e) Tratamentos médicos específicos

II- estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º - A partir da 00hs00min de 24 de março de 2020, fica determinado:

I - a suspensão de eventos no Município e das atividades dos estabelecimentos comerciais e



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



de serviços no Município, excetos hospitais, farmácias e drogarias, serviços de saúde essenciais, estabelecimentos comerciais de alimentos sem consumação no local, distribuidoras e revendedoras de gás e postos de combustíveis;

II – a faculdade da adoção de sistema de entrega domiciliar de produtos (delivery) aos estabelecimentos comerciais;

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas para os estabelecimentos e serviços que permanecerão em funcionamento no Município:

I Deverá ser respeitada, nas áreas de consumação de alimentos, a ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa e a distância mínima linear de 2 (dois) metros entre assentos de um conjunto de mesas a outro.

II – Deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento, exceto serviços de saúde essenciais em hospitais.

Art. 6º - Em caso de descumprimento do que trata os artigos 4º e 5º deste decreto, fica o setor de fiscalização autorizado à aplicação de multa de R\$500,00 (Quinhentos Reais) por dia ao infrator até o máximo de 10 (dez) dias, e na reincidência cassação do Alvará Municipal, sem prejuízo de representação pelo crime pactuado no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º - Determinar que todos os setores e departamentos da administração pública municipal passem a trabalhar em regime de plantão, exceto os setores da saúde e limpeza pública que permanecerão funcionando em regime normal de trabalho.

Art. 8º - Suspender o recolhimento dos tributos municipais referente às competências de março, abril e maio de 2020, podendo os mesmos serem recolhidos nos meses de junho, julho e agosto de 2020, sem atualização monetária, multa e juros moratórios.

Art. 9º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10º - Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 11º - Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislações correlatas.

Art. 12º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13º - Aplica-se no que couber o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março baixado



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

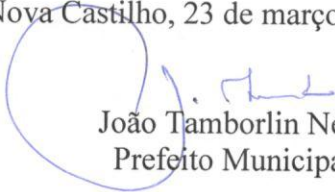
Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo




pelo Governador do Estado de São Paulo para soluções dos casos não tratados nesse Decreto.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Nova Castilho, 23 de março de 2020.


João Tamborlin Neto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria e publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no local de costume, na data supra.


Antonio Honorato da Silva Neto
Assistente Geral de Administração